

## ATA DE AUDIÊNCIA

**Juíza:** MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
**Processo:** 0000113-44.2018.5.08.0011  
**Reclamante:** SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR  
**Reclamado:** DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A  
**Data designada:** 08/02/2018 Às 12:10 horas - Audiência UNA  
**Classe Judicial:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO  
**Secretário:** ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA

Na data acima e às 12h03min, na sala de sessões da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e apreoadas as partes, constatou-se:

A presença do reclamante, através de seu representante GABRIEL CAMARÃO MARQUES, assistido pelo Dr. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO, OAB/PA nº 8286, habilitado(a).

Presente o reclamado DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, representado(a) por seu preposto, VITOR HUGO ALBINO PELLERES, assistido(a) pelo(a) Dr(a) CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, OAB/PA nº 5927, a quem se concede prazo de 5 dias dias para juntada de carta de preposição, contrato social e procuração.

O patrono da reclamada apresenta a seguinte proposta: pagamento das verbas rescisórias no prazo de 15 dias, com deságio de 30% a incidir sobre as verbas rescisórias e a multa de 40%, sendo que em caso de aceite do acordo a multa de 40% do FGTS seria paga junto com as verbas rescisórias diretamente na conta salário de cada trabalhador, assim como o fornecimento das guias de Seguro Desemprego e a liberação do FGTS por Alvará Judicial e baixa na CTPS.

A empresa esclarece que 90% dos empregados de Pernambuco já aderiu ao acordo, com a interveniência dos sindicatos respectivos, do comércio e dos farmacêuticos, assim como, dos 215 empregados demitidos em Salvador, 207 aderiram ao acordo ora proposto, o qual será viabilizado com empréstimo feito por instituição financeira, a qual estabeleceu tais condições, ou seja, adesão de no mínimo 70% de empregados demitidos e 30% de deságio das verbas rescisórias a serem pagas, para a concessão do empréstimo. Ressalta que o pagamento será feito a vista, em 15 dias após a homologação do acordo, esclarecendo cerca de 150 empregados em Belém já aderiram a proposta acima referida no dia de ontem.

Não obstante, a empresa esclarece que na eventualidade de não ser possível o pagamento do acordo envolvendo os valores rescisórios, anuirá com o acordo parcial no sentido de liberar o FGTS depositado por Alvará Judicial, entregar as GDS e as CTPS com a devida baixa.

Registrada a proposta da reclamada este Juízo tem as seguintes ponderações a fazer aos substituídos da presente ação por considerar que a proposta da reclamada é uma proposta bastante razoável, inclusive recomendando a aceitação do acordo por parte dos substituídos tendo em vista a conjuntura econômica atual, bem como a situação que se encontra a reclamada, em Recuperação Judicial.

As ponderações são:

- **Várias** empresas como Y. YAMADA e VISÃO também entraram em processo de recuperação judicial e os créditos foram habilitados no Juízo da Recuperação (Justiça Comum Estadual) e até a presente data nenhum trabalhador recebeu as verbas rescisórias, mesmo passado mais de um ano das demissões.

- **A** Recuperação Judicial da BIG BENN tramita na justiça de São Paulo e caso haja necessidade de habilitar qualquer crédito, essa habilitação terá que se dar em São Paulo, o que onerará e dificultará essa habilitação. Ressalto que as recuperações antes citadas tramitam em Belém e mesmo assim até a presente data não se vislumbra nenhuma solução.

- **O** objeto da presente ação visa apenas a quitação das verbas rescisórias, sendo que eventuais direitos que cada empregado considerar que faz jus poderá ser objeto de outra demanda.

Este Juízo solicita ao patrono do sindicato que leve a proposta ao trabalhadores em Assembleia Geral bem como dê ciência aos mesmos das ponderações acima.

O patrono do reclamante ratifica os termos da inicial, em especial o pedido de Tutela Antecipada e se compromete a levar a apreciação dos trabalhadores a proposta de acordo bem como as ponderações do Juízo e informa que a Assembleia se realizará dia 09/02/2018 às 08h30.

Em face do acima exposto, transfere-se a presente sessão para o **dia 09/02/2018, às 12 horas**, para tentativa de conciliação.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 12h27min. Nada mais.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO]**